

b) A Câmara Municipal obriga-se a informar a DGOTDU e a CCDR, no prazo máximo de 20 dias, após ter tomado conhecimento da aprovação de outros co-financiamentos que originem alteração da estrutura das fontes de financiamento do investimento previsto no presente protocolo.

Cláusula 3.ª

[...]

A DGOTDU considerará o escalonamento definido para o programa da operação, conforme solicitação da Câmara Municipal, que mereceu parecer favorável da CCDR, desde que lhe seja possível encontrar a correspondente contrapartida de verbas.

Cláusula 4.ª

[...]

a) A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa paga, visados pela CCDR, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa elegível efectuada;

b) A apresentação de documentos comprovativos da despesa pela Câmara Municipal deverá ter uma periodicidade regular, não devendo decorrer um período superior a 6 meses entre pedidos de comparticipação apresentados à CCDR;

c) A despesa realizada pela Câmara Municipal deverá ser comprovada junto da CCDR no prazo máximo de 6 meses após a data do pagamento, perdendo o direito à respectiva comparticipação se este prazo for excedido, salvo em situações cuja justificação apresentada pela Câmara Municipal seja aceite pela CCDR.

Cláusula 6.ª

[...]

a) A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento do PIDDAC da DGOTDU em vigor, devendo a DGOTDU considerar os pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento orçamental do PIDDAC aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 30 de Novembro desse ano;

b) A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo da comparticipação que venha a existir no final do período de elegibilidade, definido na alínea c) da cláusula 1.ª, e que não seja justificado, junto da CCDR, até 30 de Junho de 2011.

Cláusula 8.ª

[...]

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o Despacho n.º 25 113/2000 publicado no D. R. 2.ª série n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000, com as necessárias adaptações.»

Cláusula 2.ª

À presente adenda é aditado anexo com o programa da operação, que dela faz parte integrante.

30 de Dezembro de 2010. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o Director-Geral, *Vitor Manuel Marques Campos*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*. — Pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, o Presidente, *José Severino Soares Miranda*.

ANEXO

Protocolo n.º 16/2004

Operação de recuperação/valorização do centro histórico da aldeia de Figueiró da Granja

1.ª adenda

Programa da operação — Componentes/acções

1 — Largo do Pelourinho

2 — Parque Infantil/Parque infantil das Eiras

3 — Escola Primária/Pintura da Escola Primária

4 — Capela Copacabana/Capela de Figueiró da Granja

5 — Calçetamento de Ruas Diversas — Rua Principal em Figueiró da Granja

6 — Requalificação de Fontenário em Figueiró da Granja.

204616533

Despacho n.º 6913/2011

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 1.ª Adenda ao protocolo n.º 04/2004, relativo à “Operação de Requalificação da Zona Histórica de Viseu”, anexo ao presente despacho.

26 de Abril de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Ana Catita*.

Operação de Requalificação da Zona Histórica de Viseu

Protocolo n.º 04/2004

Processo n.º CTR-027/PO/04

Despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território

1.ª Adenda

Em 19 de Janeiro de 2011, entre o Estado representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), e a Câmara Municipal de Viseu, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e no Despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, a presente adenda ao protocolo, celebrado entre as partes em Fevereiro de 2005, integrado na vertente obras do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas.

Nestes termos é celebrada a presente adenda que decorre da necessidade de actualizar o protocolo inicial atenta a reprogramação financeira e temporal da operação, nos termos da informação n.º 179/D.S. A. /2010, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, de 30 de Dezembro de 2010.

Assim as partes acordam alterar o protocolo inicial nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.ª

As cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e 8.ª do protocolo passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 1.ª

[...]

a) O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento elegível realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de € 87.106, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira;

b) O programa da operação objecto do presente protocolo é constituído pelas componentes/acções identificadas no anexo à presente adenda que dela faz parte integrante, não sendo passível de reprogramação física e ou financeira;

c) O período de elegibilidade para a conclusão da realização física e financeira da operação termina em 31 de Dezembro de 2010, não sendo passível de prorrogação;

d) Não são considerados para efeitos de comparticipação, pela DGOTDU, os trabalhos pagos em data posterior à estabelecida na alínea anterior;

e) Não são considerados para efeitos de comparticipação, pela DGOTDU, os trabalhos relativos a novas componentes/acções que à data de apresentação de reprogramação na CCDR se encontrem executados fisicamente (aféridos através dos respectivos autos de medição) e ou financeiramente (atentos os pagamentos efectuados).

Cláusula 2.ª

[...]

a) Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação incidirá sobre a participação financeira autárquica;

b) A Câmara Municipal obriga-se a informar a DGOTDU e a CCDR, no prazo máximo de 20 dias, após ter tomado conhecimento da aprovação de outros co-financiamentos que originem alteração da estrutura das fontes de financiamento do investimento previsto no presente protocolo.

Cláusula 3.ª

[...]

A DGOTDU considerará o escalonamento definido para o programa da operação, conforme solicitação da Câmara Municipal, que mereceu parecer favorável da CCDR, desde que lhe seja possível encontrar a correspondente contrapartida de verbas.

Cláusula 4.ª

[...]

a) A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa paga, visados pela CCDR, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa elegível efectuada;

b) A apresentação de documentos comprovativos da despesa pela Câmara Municipal deverá ter uma periodicidade regular, não devendo decorrer um período superior a 6 meses entre pedidos de comparticipação apresentados à CCDR;

c) A despesa realizada pela Câmara Municipal deverá ser comprovada junto da CCDR no prazo máximo de 6 meses após a data do pagamento, perdendo o direito à respectiva comparticipação se este prazo for excedido, salvo em situações cuja justificação apresentada pela Câmara Municipal seja aceite pela CCDR.

Cláusula 6.ª

[...]

a) A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento do PIDDAC da DGOTDU em vigor, devendo a DGOTDU considerar os pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento orçamental do PIDDAC aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 30 de Novembro desse ano;

b) A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo da comparticipação que venha a existir no final do período de elegibilidade, definido na alínea c) da cláusula 1.ª, e que não seja justificado, junto da CCDR, até 30 de Junho de 2011.

Cláusula 8.ª

[...]

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o Despacho n.º 25 113/2000 publicado no D.R. 2.ª série n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000, com as necessárias adaptações.»

Cláusula 2.ª

À presente adenda é aditado anexo com o programa da operação, que dela faz parte integrante.

19 de Janeiro de 2011. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o Director-Geral, *Vitor Manuel Marques Campos*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*. — Pela Câmara Municipal de Viseu, o Presidente, *Fernando Carvalho Ruas*.

ANEXO

Protocolo n.º 04/2004

Operação de requalificação da Zona Histórica de Viseu

1.ª adenda

Programa da operação — Componentes/acções

- 1 — Reabilitação de habitações do Bairro Social
- 2 — Reabilitação da Rua Augusta e da Rua Chão do Mestre

- 3 — Reabilitação da Rua Maximiano Aragão e do Largo do Arvoredo
- 4 — Reabilitação da Rua das Ameias, Rua Trás do Colégio, Largo de S. Teotónio e Largo António José Pereira
- 5 — Reabilitação da Rua das quintãs, do largo das Quintãs e da Rua do Carvalho

204616541

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Aviso n.º 10079/2011

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira especial de inspeção e categoria de Inspector do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT).

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º e do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Inspector-Geral, de 15/4/2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente à data da publicação do presente *Aviso do Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de (2) dois postos de trabalho, na carreira especial de inspeção, categoria de inspector, na modalidade de nomeação definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por ter sido temporariamente dispensada em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Nomeação definitiva, sem prejuízo do período experimental, nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto.

4 — O presente procedimento rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto; Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, com alterações; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com alterações; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de Trabalho: IGAOT — Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, sita na Rua do “Século”, n.º 63, 1249-033 — Lisboa. As funções serão exercidas na sede da IGAOT, e em qualquer lugar do território nacional onde aquela desenvolva a sua acção.

6 — Número de postos de trabalho a contratar — 2 (dois)

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

Dois postos de trabalho na carreira especial de inspeção, categoria de inspector, para o Serviço de Inspeção D (Área Jurídica de Inspeção Administrativa).

Funções de grau de complexidade funcional 3, conforme Anexo ao Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto, e cujo conteúdo funcional se encontra previsto no artigo n.º 10 do mesmo diploma.

As funções a desempenhar estão enquadradas nos domínios das competências da Inspeção Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, prescritas no Despacho n.º 24086/2007, de 22 de Outubro de 2007, alterado e republicado pelo Despacho 3178/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2010.

Realização das seguintes actividades: Acções de inspeção em toda a área de actuação do SID, o que implica a necessidade de deslocações em território nacional, e ainda instrução de processos disciplinares e de averiguação, emissão de pareceres, estudos e informações; acompanhamento jurídico de queixas, exposições e outras solicitações; participação na elaboração de diplomas legais; instrução e execução de toda a tramitação relativa a processos de contra-ordenação e apoio jurídico a todos os órgãos e serviços da IGAOT.

8 — Requisitos cumulativos de admissão ao procedimento concursal: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008.

9 — Nível habitacional e área de formação académica:

Licenciatura em Direito, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.